

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Origem: Poder Legislativo

“Altera o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - Os estabelecimentos comerciais e afins localizados no perímetro urbano da cidade de Arvorezinha, observada a Legislação Federal, quanto às condições e duração da jornada de trabalho, poderão funcionar nos seguintes horários:

I - De 2 de janeiro a 30 de novembro:

- a) de segunda à sexta-feira das 7 às 20 horas;
- b) aos sábados das 7 às 17 horas, exceto nos dois (02) últimos sábados de cada mês que poderão funcionar até as 12 horas. Nos sábados que antecedem as datas elencadas no § 4º deste artigo o horário de funcionamento poderá ser das 7 às 18 horas.

II - de 1º a 30 de dezembro: das 7 às 21 horas;

III - dias 24 e 31 de dezembro: das 7 às 18 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que junto com os seus respectivos ramos de negócio tiveram outros ramos e atividades às quais não é permitido o que aqui se estabelece, se não tiverem uma separação perfeita entre as dependências de suas casas, poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.

§ 3º - Fica livre a abertura ao público em qualquer dia e horário, quanto aos seguintes estabelecimentos:

- hospitais, casas de saúde, posto de serviços médicos e laboratórios;
- postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes e de lavagem de veículos;

- barbearias, salões de cabeleireiros e afins;
- churrascarias, lancherias, cafés, bares, restaurantes, bombonieres, sorveterias e similares;
- padarias, açougues, confeitarias, fiambrierias e similares;
- farmácias;
- tabacarias e engraxatarias;
- hotéis, motéis e similares;
- bancas de jornais e revistas;
- casas de diversões;
- supermercados, mini-mercados, mercados e similares;
- casas funerárias;
- floriculturas;
- borracharias;
- locadoras de vídeo;
- plantões de oficinas e revendas de peças de máquinas de implementos agrícolas;
- casas comerciais localizada em terminais rodoviários e os existentes em pontos turísticos designados por Decreto Executivo e legislação própria;
- outros que, por decisão da maioria dos estabelecimentos atingidos, estabelecerem horário diferente, desde que homologado pela autoridade competente.

§ 4º - Fica estabelecido um calendário com carga horária de seis horas (06 hs) excepcionalmente no domingo que anteceder as seguintes datas, respeitando o § 3º deste artigo:

- Natal;
- Páscoa;
- Dia das Mães;
- Dia dos Namorados;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;
- Feiras Oficiais do Município.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos 16 dias do mês de outubro de 2014.

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal diz o seguinte:

“Art. 76 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

.....

XIX – dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;”

Diante disso, o presente projeto de lei visa alterar o artigo 140 da Lei Complementar nº 004/2000, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arvorezinha e dá outras providências”, já que a atual redação é muito superficial e não disciplina de uma forma mais aprofundada os dias e os horários de funcionamento do comércio em geral.

Salientamos que a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Arvorezinha – ACISAR participou na elaboração deste projeto.

Certos de contarmos com a aprovação deste pelo Plenário, desde já agradecemos a acolhida pelos nobres pares dessa Casa.

Atenciosamente,

ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

Vereadora

ROGEMIR DORIGON CIVA

Vereador

FABIANE POTRICH GEHLEN

Vereadora

NELSO DE BONA

Vereador